**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**
Rua 14 de Dezembro nº 281 – Centro.
Fone/Fax: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: planejabelem@ig.com.br e pmbp@belemdopiaui.pi.gov.br
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PIAUÍ

**Contrato:** nº 008/2021
**Processo Administrativo:** nº 006/2021
**Procedimento Licitatório:** nº 004/2021
**Modalidade:** Dispensa de Licitação.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ E A EMPRESA MATEUS MACEDO RIBEIRO 06291823373, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº01.612.560/0001-60, situado na Rua 14 de Dezembro 281, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Débora de Carvalho Noronha.

**CONTRATADA: MATEUS MACEDO RIBEIRO 06291823373**, CNPJ sob o nº 29.435.985/0001-60, com sede na Rua 1Angelo Libanio Ribeiro, s/n, Centro, na cidade de Belém do Piauí -PI, representada neste ato por Mateus Macedo Ribeiro, portador de CPF: 062.918.233-73.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1 – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de divulgação da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí.

2 – **O objeto do contrato**

O objeto destas condições gerais é a serviços de divulgação da Prefeitura Municipal de Belém do Piauí, o qual é prévia e exclusivamente elaborado pelo **CONTRATANTE** ou não, por parte no sitio de notícias – www.infonewss.com **–** publicado pela **CONTRATADA**, em troca do pagamento de um valor determinado por parte do **CONTRATANTE,** nos termos estabelecidos nestas condições gerais e na ordem correspondente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – NÃO EXLUSIVIDADE**

A prestação dos serviços de publicidade, objeto dessas condições gerais não tem caráter exclusivo para o infonewss. Neste sentido o **CONTRATANTE** reconhece

expressamente que o Cidades na Net poderá realizar qualquer das tarefas publicitárias e/ou assessoria com outros contratados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES E ESCOPO**

2.1 – A cada dia, semana, mês ou bimestre, será veiculado novos informes, publicações, eventos sobre o **CONTRATANTE** ou suas benfeitorias. Que terá direito 01 (hum) espaço publicitário de tamanho padrão na página inicial do portal infonewss, ressalvadas eventuais variações decorrentes da incerteza dimensional do processo gráfico utilizado.

**CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Fazer publicar o(s) anúncio(s) ou informe(s) conforme o disposto em 2.1.

3.2 – Zelar para que os anúncios publicados estejam em conformidade com os requisitos especificados previamente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ - PI**, desde que tais especificações sejam fornecidas com antecedência definida em 4.1, e sejam compatíveis com os recursos gráficos tradicionalmente utilizados na confecção do portal.

3.3 – Informar ao **CONTRATANTE**, sempre que uma dada alteração solicitada seja incompatível com os recursos gráficos disponíveis e providenciar um orçamento dos custos requeridos para sua implementação, se isto for viável, de modo que o **CONTRATADO** possa avaliar a conveniência de realmente efetivar a alteração solicitada.

3.4 – Emitir o documento de cobrança/recibo com antecedência de 02 (dois) dias em relação à data de quitação do débito em cada parcela, em conformidade com o disposto em 6.1, ou 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento, em caso de pagamento único.

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – Fornecer a **CONTRATADA** o material a ser publicado no caso de produto comercial e/ou eventos e sempre que desejar efetuar qualquer alteração no conteúdo do anúncio, ou do material a ser divulgado.

4.2 – Disponibilizar material de propaganda com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de veiculação de nova matéria, de quaisquer modificações quanto ao material a ser publicado, tais como dados de endereço, contatos e demais do interesse da **CONTRATADA**.

4.3 – Efetuar os pagamentos correspondentes em até 02 (dois) dias após a data de

emissão do documento de cobrança/recibo, que trata o item 3.4, mediante depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme indicado em documento em anexo.

**CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 – O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2021. Caso o **CONTRATANTE** deseja sua renovação após término do mesmo, bastará para tanto expedir correspondência solicitando a sua prorrogação, que poderá ser aditado por no máximo 01 (uma) vez. Se tiver havido variação nos custos gráficos que justifique a alteração dos preços praticados, tal renovação só passará a valer depois que o **CONTRATANTE** aprová-los, mediante apresentação dos mesmos pela **CONTRATADA**, através de correspondência normal.

**CLÁUSULA SEXTA – PREÇOS**

6.1 – O valor global a ser atribuído ao presente contrato é de R$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), correspondente a assessoria integral da empresa à Prefeitura Municipal de Belém do Piauí durante o período de 04 (dez) meses, que será quitado pela **CONTRATANTE** à vista ou em 04 (quatro) parcelas mensais de valor global de R$ 6.000,00 (Seis mil reais), valor mensal R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), até o dia 30 de cada mês subsequente, através de depósito em conta corrente, mediante apresentação pela **CONTRATADA** do(s) documento(s) de cobrança/recibo(s), conforme disposto em 3.4.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 – Os preços cobrados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato, a menos que ocorram modificações significavas no cenário econômico do País, que venham a inviabilizar a manutenção do site, que se sustenta apenas de veiculação publicitária. Neste caso, a **CONTRATADA** poderá propor um ajuste, que deverá ser negociado entre as partes, para garantir a continuidade dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e por qualquer uma das partes, mediante pagamento de duas parcelas do valor atribuído à mensalidade, correspondente as despesas de rescisão e aviso por meio de correspondência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por parte do rescisor, caso em que deverá ser efetuado um encontro de contas para identificação da existência de salvo devedor ou credor em favor de uma das partes.

8.2 – Em sendo apurados haveres a serem ressarcidas de parte a parte, as obrigações do presente instrumento só serão consideradas extintas, após a quitação total dos mesmos.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Os casos omissos deverão ser preferencialmente objeto de acordo entre as partes, através de contratos entre os representantes autorizados. Em caso de qualquer reivindicação ou litígio relativo a interpretação ou execução do presente contrato em que ocorram impasses, a solução de dá por arbitragem. O grupo de árbitros será composto por um representante indicado pela **CONTRATADA** e um representante do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 – Caso as dúvidas e divergências decorrentes desse contrato não possam ser dirimidas de comum acordo entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Jaicós, Estado do Piauí, como competente para solucioná-las renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam abaixo, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais.

Belém do Piauí-PI, 25 de janeiro de 2021.

ADEMAR ALÁISIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MATEUS MACEDO RIBEIRO
Diretor Geral

**TESTEMUNHA 01**

RG:
CPF:

**TESTEMUNHA 02**

RG:
CPF: